

Projeto de Lei Nº0/2017

(Do Sr. João Vitor Duarte Henrique Dias)

Dispõe sobre a criação do Programa de Recompensa Cultural Estudantil; cria o Vale Estudantil de Cultura; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Recompensa Cultural Estudantil, destinado aos estudantes de baixa renda da educação básica, com a finalidade de estimular o consumo de produções culturais nacionais e promover a formação sociocultural dos estudantes.

§ 1º Serão considerados estudantes de baixa renda aqueles cujas famílias estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e que, concomitantemente, estiverem matriculados em escolas públicas ou na condição de bolsistas em escolas particulares.

§ 2º Poderão participar do programa estudantes matriculados a partir do sexto ano do Ensino Fundamental até o último ano do Ensino Médio ou Técnico integrado.

§ 3º O Programa de Recompensa Cultural Estudantil será implementado e regulamentado pela União, por meio do Ministério da Cultura (MinC) e do Ministério da Educação, e pelos Estados, através das Secretarias de Educação, num prazo de sessenta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 2º O funcionamento do programa terá como base a concessão de créditos financeiros àqueles estudantes que produzirem resenhas sobre produções culturais nacionais.

§ 1º Para os fins do programa, são passíveis de serem resenhadas produções culturais nos âmbitos:

- I - da literatura relativa às ciências humanas e às letras;
- II - das produções cinematográficas;
- III - das artes cênicas.

§ 2º Os créditos concedidos podem ser gastos com produções culturais nacionais nos seguintes âmbitos:

- I - compra de livros e produtos audiovisuais;

II - compra de ingressos de cinema, teatro, shows, circo, estabelecimentos de patrimônio cultural, artístico, histórico, arqueológico, arquitetônico e ambiental.

Art. 3º O Vale Estudantil de Cultura (VEC) será o cartão de caráter pessoal e intransferível através do qual os estudantes receberão os créditos concedidos pelo Programa de Recompensa Cultural Estudantil.

Art. 4º O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura, em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, serão os gestores do programa, com as seguintes atribuições:

I - ao MEC caberá:

a) estabelecer parâmetros para a correção e validação das resenhas que serão produzidas pelos participantes do programa, de maneira que essas produções configurem autoria;

b) fornecer às Secretarias de Educação materiais com instruções acerca da implementação do programa;

c) produzir, anualmente, material, na forma de revista, anuário ou outro gênero textual pertinente, que contenha as melhores resenhas produzidas durante o ano, para fins de estudos pedagógicos.

II - o Ministério da Cultura deverá catalogar as produções culturais que poderão ser resenhadas pelos participantes do programa, tendo em vista a relevância dessas produções para o desenvolvimento cultural nacional e para a formação educacional do estudante;

III - as Secretarias Estaduais de Educação ficarão responsáveis por:

a) produzir material de divulgação e instrução sobre a implementação do programa no âmbito escolar;

b) cadastrar os estudantes interessados no programa;

c) cadastrar os professores e fornecer-lhes materiais instrutivos sobre a correção das resenhas;

d) emitir os cartões do Vale Estudantil de Cultura e enviá-los às escolas dos respectivos estudantes;

e) fornecer obras literárias iniciais aos estudantes ingressantes no programa;

f) elaborar relatórios mensais para contabilizar a participação dos estudantes na produção de resenhas e enviá-los ao MEC e ao MinC.

Parágrafo único. A correção das resenhas produzidas pelos estudantes deverá ser realizada pelos professores de Língua Portuguesa de sua instituição de ensino, os quais, em seguida, deverão repassar os dados relativos a essas correções às Secretarias de Educação, sendo gratificados financeiramente por essa função.

Art. 5º Os recursos para a execução do Programa de Recompensa Cultural Estudantil serão assim distribuídos:

I - o MEC e as Secretarias Estaduais de Educação receberão recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para:

- a) executar as atribuições definidas no inciso I do Art. 4º;
- b) conceder gratificações financeiras aos professores que participarem do programa de modo direto, ou seja, através da correção das resenhas.

II - o MinC receberá recursos do Fundo Nacional da Cultura para:

- a) executar as atribuições do inciso II do Art. 4º;
- b) conceder aos estudantes os créditos no Vale Estudantil de Cultura.

Art. 6º Os estudantes participantes receberão créditos mensalmente no Vale Estudantil de Cultura, obedecendo às seguintes regras:

I - o valor mínimo pago por mês corresponderá a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do salário mínimo vigente;

II – no mês em que o estudante produzir resenha, será acrescida a quantia de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) do salário mínimo ao valor de créditos concedidos.

III - os créditos têm caráter cumulativo, por um prazo máximo de 90 dias após a concessão.

§ 1º Para garantir o recebimento dos créditos, o estudante não poderá passar mais de 60 dias sem produzir resenha. Após esse prazo, não será pago inclusive o valor mínimo previsto, e o recurso destinado ao seu Vale Estudantil de Cultura voltará ao Fundo Nacional da Cultura, ficando disponível novamente após o reestabelecimento da produção de resenha.

§ 2º Nos meses de férias escolares, os estudantes não precisarão produzir resenhas e receberão, no vale cultura, o valor mínimo acrescido do valor que corresponderia à produção de três resenhas.

Art. 7º O cancelamento da participação do estudante no programa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - constatação de irregularidades no uso do Vale Estudantil de Cultura;
- II - conclusão do Ensino Médio ou Técnico integrado;
- III - transferência para escola particular, fora da condição de bolsista;
- IV - detecção de plágio nas resenhas produzidas.

§ 1º Após a conclusão do Ensino Médio ou Técnico integrado, o estudante poderá usufruir dos créditos restantes no Vale Estudantil de Cultura por um prazo de até 180 dias a partir da conclusão.

§ 2º A primeira detecção de plágio nas resenhas acarretará em advertência ao estudante; em caso de reincidência, ocorrerá o cancelamento da participação no programa.

Art. 8º As empresas e os estabelecimentos que concederem descontos aos estudantes usuários do Vale Estudantil de Cultura poderão ser gratificadas com isenção ou desconto em impostos, mediante negociação com o Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estimular e democratizar o consumo cultural entre os jovens brasileiros de baixa renda. Nesse sentido, a implantação do Programa de Recompensa Cultural Estudantil é necessária pois, no Brasil, as características socioeconômicas das famílias condicionam diretamente as práticas culturais, de modo que, à medida que a renda média familiar diminui, o exercício cultural tende a se restringir, apenas, ao interior dos domicílios, através de canais abertos de televisão e do rádio.

Os dados da pesquisa “Gasto e consumo das famílias brasileiras contemporâneas” produzida pelo IPEA confirmam essa correlação entre consumo cultural e concentração de renda: do montante gasto com cultura, nacionalmente, 47% advém das classes A/B e apenas 23% das classes D/E. Tais estatísticas, embora discrepantes, podem, a princípio, não gerar impacto reflexivo. Entretanto, ao ressaltar que, segundo os parâmetros do estudo, as classes A/B correspondem a 12% da população, ao passo que as classes D/E representam 60%, fica evidente que não possuir capital econômico condiciona negativamente os hábitos de consumo.

Outrossim, não somente o valor gasto com cultura é desigual entre as classes sociais, mas também o modo como ele é gasto. Ainda segundo o IPEA, nas classes D/E, 83% nunca vão ao cinema, 92% nunca vão ao teatro e apenas 8% vão a shows. Esse fato está relacionado tanto com o alto custo dessas atrações – que no caso do cinema, por exemplo, o ingresso custa, em média, R\$ 18 (dados de 2017, segundo o El País) – quanto com os gastos com transporte e alimentação, necessários em virtude da concentração socioespacial das atrações culturais.

Diante desses números, embora todas as faixas etárias estejam inclusas no pouco consumo cultural das famílias de baixa renda, a presente proposição visa solucionar esse problema especificamente nos jovens estudantes, pois é neles que está o maior poder de transformação social e minimização das mazelas sociais. A contribuição da cultura nessas mudanças está diretamente relacionada ao fato de que ela cria condições para o exercício da cidadania, da formação da opinião e da participação

nos processos político-sociais. Esse potencial transformador da cultura foi mostrado pelo patrono da educação brasileira, Paulo Freire, que, nos seus trabalhos de educação popular, o associou ao despertar da consciência crítica e à formação do sujeito ativo, engajado com o seu papel social e histórico. Portanto, é urgente que se proporcione a ampliação do acesso à cultura entre os jovens de baixa renda.

É válido destacar, também, que, além de proporcionar a democratização do acesso à cultura e ao pensamento crítico, a presente proposição exercerá fundamental papel no desenvolvimento educacional dos jovens participantes. Isso porque o consumo cultural expande a capacidade cognitiva, amplia a visão de mundo e o respeito às diferenças. Um exemplo desses benefícios relacionados à ampliação da visão de mundo e ao pensamento crítico é o paralelo que pode ser feito, através da literatura, entre os valores sociais ao longo do tempo, enfatizando as semelhanças e as diferenças com o mundo atual. Os escritos de Machado de Assis são notoriamente úteis para fazer tais analogias, como pode ser visto na obra *Quincas Borba*, em que o autor faz uma análise, de modo irônico, da sociedade brasileira do século XIX, com base no conceito do *Humanitismo*, que está relacionado à apologia do individualismo sobre o sentido de comunidade e à aplicação, nas relações sociais, das leis de seleção natural propostas por Darwin, as quais são características negativas ainda muito presentes na contemporaneidade.

Por fim, o Programa de Recompensa Cultural Estudantil, à medida que democratizar o acesso à cultura, ainda servirá como instrumento de financiamento dos artistas, produtores e escritores nacionais, já que cria uma rotatividade de recursos financeiros. Isso porque os recursos disponibilizados para os estudantes não só vão para os produtores culturais, mas também retornam ao poder público, por meio de impostos. Esse fomento é essencial para a cultura nacional pois, no mundo globalizado atual, embora a popularização das tecnologias multimídias e o aumento da eficiência dos meios de comunicação tenham possibilitado às pessoas um intenso intercâmbio cultural, a Indústria Cultural, teorizada por Adorno e Horkheimer, utiliza-se dessa facilidade de difusão informacional e do seu enorme poder econômico para homogeneizar os povos na direção favorável ao lucro exacerbado e à cultura de massa, em detrimento das peculiaridades culturais de cada sociedade. Dessa forma, as pessoas, principalmente os jovens, vão perdendo o interesse naquilo que é produzido nacionalmente. Por isso, essa proposição será útil no reestabelecimento do contato entre os jovens e a cultura nacional brasileira.

Por tudo isso, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Pares e contamos com o apoio de todos para proporcionar a cidadania cultural aos jovens brasileiros de baixa renda.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2017

Deputado Jovem João Vitor Duarte Henrique Dias